



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

1

LEI N. 1392/2015

De 06 de novembro de 2015

Fixa os valores das tarifas dos Serviços de Táxi do Município do Guiratinga, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

HELIO ANTONIO FILIPIN GOULART, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os valores da tarifa do serviço comum de táxi do município de GuiratingaMT, ficam assim fixados:

- I** – Corrida padrão na área urbana R\$ **20,00 (vinte reais)**;
- II** – Corrida para fora do município em rodovia pavimentada R\$ **1,50 (hum real e cinquenta centavos)** por quilômetro rodado;
- III** - Corrida para fora do município em rodovia sem pavimento R\$ **2,00 (dois reais)** por quilômetro rodado;
- IV** – Corrida padrão período noturno das **21:00** horas até as **5:00** horas da manhã seguinte, acréscimo de **20% (vinte por cento)** dos valores normais estabelecidos;
- V** – Valor estabelecido para hora parada R\$ - **30,00 (trinta reais)**.

Art. 2º - Os profissionais autônomos e empresas permissionárias podem, a seu critério e conveniência, praticarem valores tarifários inferiores aos fixados nesta lei.

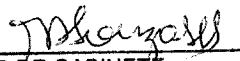
Art. 3º - Os valores fixados nesta lei poderão ser reajustados periodicamente por decisão da assembleia da categoria, ressalvados os percentuais anuais que regulamentam a inflação de cada período.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga - MT, 06 de novembro de 2015.

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação, no lugar de costume. Na data supra.


ASSESSOR DE GABINETE

Portaria nº 170 / 2012



Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: prefguira_2005@hotmail.com